

CONTRATO Nº 201/2017
LEILÃO N.º 001/2017

Vendedor: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

Comprador: **JULIANO DOS SANTOS MENDES**, residente e domiciliado na Rua rio cinza, n.º 645, Município de Cambe - PR, portador do CPF n.º 044.575.839-28 e do RG n.º 9254302-1, telefone de contato n.º 43 999745701.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste Leilão a venda de bens móveis de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, no estado em que se encontram, com preços mínimos estabelecidos através de avaliação prévia, conforme relação e especificados no Anexo 01 – Relação de Bens, que integra ao Edital.

1.2 – Os bens serão vendidos no estado de conservação e condições em que se encontram, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelos interessados, não cabendo, pois, qualquer tipo de reclamação posterior.

LOTE 02 – VALOR R\$ 2.460,00

Qtd.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Roçadeira dupla – Marca Marchesan Série 119521135 com 4 facas e 2,60m	R\$ 2.460,00

LOTE 10 – VALOR R\$ 7.500,00

Qtd.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
01	Veiculo Wolks/Kombi aberta, ano 1997/1998 – Placa AHV 1279	R\$ 7.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

Para efeitos obrigacionais todas as condições constantes no Edital de Leilão nº 001/2017, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. O presente contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigatório a seus herdeiros ou sucessores.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

Pela venda do bem, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR o valor global somando os dois lotes certo e ajustado de **R\$ 9.960,00 (nove mil novecentos e sessenta reais)**. O valor proposto deverá ser pago até o dia 30 de Setembro de 2017, junto à tesouraria desta municipalidade, ou depósito em conta corrente indicada n.º: **Caixa Econômica Federal – 104 - Agência 0968 – Conta Corrente n.º 158-1 – Operação 006**. **Caso o pagamento seja efetuado mediante depósito Bancário, o arrematante fica responsável em encaminhar uma cópia do recibo de depósito, para a Secretaria Municipal de finanças.**

§ 1.º: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês ou fração, e corrigidas monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo, além das demais penalidades previstas na Legislação vigente.

§ 2.º Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de quaisquer quantias previstas nesta Cláusula, bem como o descumprimento de qualquer cláusula deste Contrato, garantida a prévia defesa, poderá o Município, aplicar ao(s) adquirentes as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato, e ainda aquelas pertinentes à cláusula de Reserva de Domínio a ser instituída.

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS BENS

A entrega dos bens, objeto deste Leilão serão efetuados pelo Município ao licitante vencedor ou ao seu procurador devidamente identificado, logo após o término do processo do presente Leilão, desde que tenha cumprido com a apresentação dos documentos necessários para firmar o contrato de compra e venda. O prazo máximo para a retirada dos bens é até o dia 10 de outubro de 2017. Caso os bens não sejam retirados pelo vencedor até a data prevista, serão aplicadas as penalidades prevista na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEPENDÊNCIAS

Todas as despesas com impostos, taxas e outros, deslocamento do bem adquirido relacionados na cláusula primeira deste Termo contratual, que incidirem até a presente data, serão de responsabilidade exclusiva do VENDEDOR, e após esta data, de responsabilidade exclusiva do COMPRADOR.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

O contrato terá vigência, pelo prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma,

Município de Pato Bragado - PR, em 11 de setembro de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - VENDEDOR
LEOMAR ROHDEN

JULIANO DOS SANTOS MENDES – COMPRADOR
CPF: 044.575.939-28